

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 1.321, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o "Lar Ortega Josué", com sede em Catanduva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Ortega Josué", com sede em Catanduva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N.º 1.322, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro do Real Parque, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro do Real Parque, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

Lei N.º 1.323, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

— Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Silveiras um imóvel situado naquela cidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Silveiras, o imóvel abaixo caracterizado, situado no perímetro urbano daquele município, destinado à construção do mercado municipal e de instalações sanitárias, a saber:

"um terreno, situado na cidade de Silveiras, Comarca de Cachoeira Paulista, à Rua Dr. Costa Júnior, com a área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), mais ou menos, medindo 43,80m (quarenta e três metros e oitenta centímetros), mais ou menos, de frente, por 47,00m (quarenta e sete metros), mais ou menos da frente aos fundos, confrontando de um lado com propriedade de herdeiros ou sucessores de João Batista Guedes, de outro com a Praça Cardeal Dom Leme, antigo Largo da Matriz, e pelos fundos com o córrego Silveiras".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N.º 1.324, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de Posto de Mecanização, em Osvaldo Cruz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (DEMA), no município de Osvaldo Cruz.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Mário Decourt Homem de Mello

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 1.325, DE 29 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de um Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, no município de Tupã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, no município de Tupã.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Mário Decourt Homem de Mello

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 1.326, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Mário Decourt Homem de Mello

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 1.327, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Auxiliar de Enfermagem, em Penápolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Auxiliar de Enfermagem, em Penápolis.

Artigo 2.º — Os cursos da escola ora criada serão instalados gradativamente, à medida das conveniências didáticas e possibilidades orçamentárias.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação da Escola de Auxiliar de Enfermagem de que trata esta lei, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 1.328, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Transforma em Escola Industrial a Escola Artesanal do Salto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Escola Industrial a Escola Artesanal do Salto.

Parágrafo único — A transformação de que trata este artigo fica condicionada ao efetivo funcionamento da escola sob o novo regime, após a necessária autorização federal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata a presente lei consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 1.329, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Escola Industrial no município de Alfredo Marcondes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no município de Alfredo Marcondes.

Parágrafo único — A escola industrial de que trata este artigo será instalada na sede do município.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 1.330, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria uma Escola Industrial no município de Itirapina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no município de Itirapina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 1.331, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Escola Industrial no município de Buritizal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no município de Buritizal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento do ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 1.332, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria uma Escola Industrial em Santa Rosa do Viterbo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Santa Rosa do Viterbo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.